PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO, A EMPRESA BEVILAQUA PINTO E ALBUQUERQUE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **BEVILAQUA PINTO E ALBUQUERQUE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 29.116.731/0001-89**, com sede na Est. do Encanamento, 846, Sala 1201, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-000, neste ato representado por seu sócio administrador **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO,** brasileiro, advogado legalmente habilitado na **OAB/PE 42.868, CPF nº 079.064.354-51,** residente e domiciliado na R. Gen Salgado, 476, Ed. Rosa de Campos, Apt. 803, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Processo nº 002/2025**, ajustam e contratam pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, conforme estabelece o **Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/21**, aplicando-se supletivamente às normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Xexéu, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes

objetos: a) patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio à Procuradoria Municipal, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; b) patrocínio dos interesses do Município, em auxílio à Procuradoria Municipal, nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco; c) patrocínio dos interesses do Município, em auxílio à Procuradoria Municipal, nos processos administrativos de autos de infração junto à órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade; d) orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica, ficando excluído do escopo do presente contrato a atuação nas áreas de licitações e contratos, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**

3.2- O pagamento será efetuado mensalmente mediante a devida documentação comprobatória, fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta da Seguinte dotação orçamentária:

04.122.0401.2026.0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 002/2025.**

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado continuamente com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, e carga horária mínima de 10 horas semanais, e sempre que

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
384

necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.3- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de Assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multa:
b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Xexéu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
6.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.
9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.
9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
385

Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão executados na sede da prefeitura municipal, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, e carga horária mínima de 10 horas semanais, e sempre que necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponíveis, bem como no escritório do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponíveis, bem como no escritório do contratado.

10.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

10.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

10.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

10.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Setor de Licitação.

10.9. Entregar à Secretaria Municipal de Administração, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos

os processos licitatórios sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês.

10.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
386

10.11. Cumprir todas as cláusulas do Edital de **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
12.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
12.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
12.4 encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
12.5 arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
12.6 garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único.

Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Xexéu/PE, 17 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
387

THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403
Assinado de forma digital por THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403

MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

- Prefeito –

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO
Assinado de forma digital por GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO

BEVILAQUA PINTO E ALBUQUERQUE ADVOCACIA

CNPJ 29.116.731/0001-89

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO

OAB/PE 42.868 - CPF nº 079.064.354-51

Contratada